

Lei nº 95/52

at Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam elevados os vencimentos mensais dos funcionários da Prefeitura, a partir de 1º de Janeiro de 1953, de acordo com a tabela abaixo discriminados.

Cargo	Venc. Mensais	
Secretario	de R\$ 2.160,00	para R\$ 2.800,00
Contador	" " 2.400,00	" " 3.300,00
Tesoureiro	" " 1.920,00	" " 2.400,00
Tramçador	" " 2.040,00	" " 3.000,00
1º Escrivario	" " 1.800,00	" " 2.300,00
2º Escrivario	" " 1.680,00	" " 2.100,00
3º Escrivario	" " 1.560,00	" " 2.000,00
Fiscal de Estradas e Obras Publicas	" " 1.440,00	" " 1.800,00
Fiscal da sede	" " 1.440,00	" " 2.000,00
Porteiro Continuo	" " 1.080,00	" " 1.500,00
Empregado dos Bombeiros de água	" " 1.200,00	" " 1.700,00
Felador da Rede de água	" " 1.320,00	" " 1.700,00

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal
em 29 de Novembro de 1952.

Cargo		Rec. Mensais
Encarregado do Jardim Público	de R\$ 960,00	para R\$ 1.400,00
Zelador do Cemitério da Sede	" " 960,00	" " 1.400,00
Encarregado dos Serviços de Sussuí	" " 840,00	" " 1.000,00
Fiscal arrecadador do Distrito de Platina	" " 840,00	" " 1.000,00
Zelador do Cemitério do Distrito de Platina	" " 600,00	" " 800,00
Professores Leigos	" " 960,00	" " 1.250,00
Professores Formados	" " 1.200,00	" " 1.500,00

Artigo 2º - as despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no orçamento de 1953. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 29 de Novembro de 1952 a) Manoel Heão Rego - Presidente - a) Carlos Bergencio - 1º Secretário.